ANEXO XII
NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA E TROCA DE LÂMPADAS

1. CONDIÇÕES BÁSICAS

1.1. As Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214 de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, pertinentes ao contrato, deverão ser seguidas integralmente.

1.2. Caso houver a terceirização de etapas ou partes do serviço, para outra empresa, deverão ser exigidas as mesmas condições de segurança e fornecidas as mesmas documentações para o SESMT da DMED.

1.3. A empresa deverá cumprir as exigências da Norma Regulamentadora nº 4 para estabelecer os quadros de SESMT.

1.4. Os eletricistas que realizarem atividades envolvendo instalações elétricas do consumidor, deverão possuir **Curso Básico (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade 40 h) de acordo com a Norma Regulamentadora nº 10 e seu comprovante autenticado deverá ser entregue a DMED.**

1.5. À contratada caberá à responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, providenciar a troca quando desgastados ou danificados, bem como exigir o seu uso. As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, conforme relações apresentadas. **A cópia da ficha individual de entrega de EPI´s deverá ser fornecida ao DMED inicialmente e sempre que houver novas distribuições de equipamentos.**

1.6. Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação (C.A.) de acordo com o estabelecido na NR-6 da Portaria 3.214 de 08/06/1978.

1.7. **Deverá ser entregue cópias autenticadas das fichas de registro dos empregados e das carteiras de trabalho à DMED.**

1.8. A Norma Regulamentadora nº 7, constante na Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida e **cópias da ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários deverão ser fornecidas ao DMED, bem como o documento anual do PCMSO.** Trabalhadores que forem executar serviço em altura deverão apresentar ASO **contemplando aptidão para trabalho em altura.**

1.9. Deverá ser realizada capacitação de colaboradores para trabalho em altura, para funcionários que necessitarem realizar suas atividades com diferença de nível acima de 2,00 metros, através de realização de curso teórico e prático nos moldes da NR – 35. **A cópia autenticada do certificado deverá ser apresentada a DMED.**

1.10. Comunicação de acidentes: quando da ocorrência de acidente grave ou fatal, a empreiteira deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela empreiteira a veículos de imprensa. **Deverá ser**

entregue uma cópia da CAT a DMED, sempre que houver acidente de trabalho envolvendo funcionários da empreiteira, bem como relatório de análise de acidente.

1.11. Nos casos em que se fizer necessário, cabe à empresa contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho com a urgência que o caso exigir, utilizando os meios adequados e recursos da comunidade, por sua conta e risco. Se avaliado como necessário, deverá ser acionado o SAMU (Serviço de Atendimento Médico de Urgência) para o resgate de vítima, através do tel. 192. O Corpo de Bombeiros também poderá ser acionado (tel 193).

1.12. Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, perguntar sobre as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

1.13. Sinalizações e Isolamento de Área

1.13.1. As áreas de trabalho deverão ser sinalizadas.

1.13.2. As áreas de trabalho sob telhados em manutenção, deverão ser isoladas para evitar que possíveis quedas de objetos atinjam trabalhadores em patamares inferiores.

1.13.3. Deverão ser implantadas medidas para evitar quedas de ferramentas, equipamentos e outros objetos.

1.14. Bebidas alcoólicas e/ou tóxicos: Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

2. FERRAMENTAS DE TRABALHOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA:

2.1. Escadas:

2.1.1. As escadas devem ser de madeira, fibra ou alumínio, porém devem ser industrializadas.

2.1.2. As escadas antes de serem utilizadas, devem ser inspecionadas e enviadas para conserto ou substituição, quando apresentarem rachaduras, degraus soltos ou ferragens emperradas.

2.1.3. As escadas devem ser colocadas com a inclinação resultante o afastamento de seus pés em relação ao apoio, de ¼ de seu comprimento, não devendo sofrer esforços excessivos.

2.2. Andaimes:

2.2.1. No caso de utilização de andaimes estes deverão seguir os itens constantes na NR 18.15, devendo possuir sapatas, barras em diagonal, barras de guarda corpo no último lance, ter sua plataforma totalmente forrada com tábuas de madeira de boa qualidade, sem nós e sem pintura com 40 mm de espessura; as tábuas devem possuir travas nas extremidades para permitir seu travamento nas barras do andaime. O andaime deve estar amarrado à estrutura.

2.3. Cordas

2.3.1. Antes da utilização das cordas, deve-se proceder a uma inspeção visual, efetuando-se as substituições quando apresentarem qualquer defeito ou dúvidas.

2.3.2. As cordas devem ser empregadas para esforços compatíveis com suas dimensões, não devendo sofrer sobrecarga acima de suas capacidades.

2.3.3. Cordas para a finalidade de linha tem que ser de material resistente – poliamida.

3. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

3.1. Todo trabalhador deve-se apresentar devidamente equipado com equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que for executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

3.2. Cada trabalhador deve estar ciente de que de acordo com a Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, está obrigado a utilizar os Equipamentos de Proteção fornecidos pela empresa, bem como é dever da empresa fornecê-los gratuitamente e fiscalizar o seu uso.

3.3. Luvas de couro para uso geral: Os serviços que oferecem riscos de ferimento nas mãos devem ser executados com luvas de raspa, vaqueta ou outro material compatível que proteja devidamente as mãos do trabalhador.

3.4. Calçados: Para qualquer atividade de campo, o trabalhador deve estar devidamente calçado com botas ou botinas de segurança, nunca utilizando calçados de passeio, sandálias, etc.

3.5. Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal ou aba total, para evitar lesões à cabeça.

3.6. Luvas de borracha isolante: utilização no trabalho com redes elétricas energizadas para evitar choques elétricos.

3.7. Conjunto para trabalho com diferença de nível:

3.7.1. É obrigatória a utilização de cinturão de segurança, tipo paraquedista com talabarte dupla espia ou trava quedas preso em linha de vida.

3.7.2. Antes de sua utilização devem ser verificadas as suas condições gerais. Qualquer defeito no cinturão, talabarte, linha de vida, trava quedas, mosquetão, estropo, espias e mosquetões determinará sua substituição da peça danificada.

3.8. Nos serviços em locais com risco de queda com diferença de nível (superior a 2,00 m), o uso do conjunto é obrigatório.

3.9. Conjuntos contra chuva: devem ser de material impermeável, ventilada, sem vazamento e adequada ao trabalho, permitindo total liberdade de movimento.

3.10. Óculos de segurança contra impactos (lentes claras): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos e ou que tenham riscos de projeção de partículas.

3.11. Óculos de segurança contra radiações e impactos (Ray-Ban): deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar irritações nos olhos, ferimentos causados por impactos e outras lesões decorrentes da ação de radiações.

3.12. Protetores auriculares: deverão ser utilizados para trabalhos em ambientes, ou em proximidades de máquinas com ruídos superiores a 85 dB. A taxa de atenuação do EPI, deverá respeitar a o limite máximo tolerável ao ouvido humano. Poderão ser utilizados protetores de espuma, silicone ou do tipo abafador, respeitando conforto do usuário e as condições do ambiente de trabalho.

3.13. È obrigatória a utilização de uniforme completo (calça e camisa) durante todo o expediente de trabalho.

4. TRABALHO EM ALTURA

4.1. Para o trabalho em altura desenvolvido neste serviço deverá ser seguida a NR-35 do MTE.

4.2. Antes da realização das atividades de trabalho em altura deverá ser realizado o planejamento do serviço, definindo meios de acesso seguro, linha de vida, pontos de ancoragem, formas de realização do serviço, entre outros.

4.3. Andaimes deverão ser precedidos de verificação (check-list), na montagem.

4.4. Em hipótese alguma poderá ser executado o serviço em altura acima de dois metros em relação ao piso inferior, sem linha de vida ou ponto de ancoragem.

5. CONDIÇÕES GERAIS

a) Condições para trabalho: Ao encarregado de serviço cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

b) Antes de iniciar qualquer tarefa, o responsável pela equipe deve verificar se os seus subordinados estão devidamente equipados com os EPI´s necessários à execução da tarefa.

c) As tarefas devem estar todas planejadas e compatíveis com o tempo disponível para sua execução. Em nenhuma hipótese devem ser realizadas tarefas complementares, não previstas ou não planejadas antecipadamente.

d) Quando as tarefas exigirem o uso de escadas, estas devem ser apoiadas obedecendo à inclinação de segurança e firmemente amarradas ao apoio.

e) Para serviços aéreos em geral, ferramentas só poderão ser levados presos ao cinto de segurança, desde que este seja provido de dispositivos adequados para tanto.

f) Para içamento de materiais e ferramentas deve-se sempre empregar sacola de lona, adequada à situação. Quando for necessário içar materiais mais pesados, deve-se utilizar cordas e carretilhas.